



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 01/2025.

Projeto de Lei nº 001, de 27 de janeiro de 2025.

Ementa: Dispões sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no montante de R\$ 2.816.732,97 (dois milhões oitocentos e dezesseis mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), no orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2025”.

Relator: **VEREADOR JONAS THIAGO PASIEKA**

RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, a referida Proposição foi protocolada nesta Casa de Leis em 27 de janeiro de 2025, sendo despachada na primeira Sessão Ordinária de 03/02/2025 e disponibilizada aos nobres Edis.

Em reunião destas Comissões, foi analisado o teor da justificativa contida no Ofício nº 01/2025-GABINETE e Mensagem nº 01/2025, as quais trazem como indispensáveis o remanejamento para fins de inclusão de reprogramação de saldo de Convênios em execução e abertura do saldo recalculado do superávit financeiro de exercícios anteriores.

Durante a leitura dos documentos, o Excl. Vereador Aparecido da Silva questionou sobre a finalidade da Rubrica Orçamentária descrita na FONTE: 10630 – Lei Aldir Blanc, 3333.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, no valor de R\$ 6.125,70 (seis mil cento e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Em diligência junto ao Executivo Municipal, este justificou a existência deste valor para cobrir despesas ligadas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

de junho de 2020 (Aldir Blanc). O superávit ocorre justamente quando há uma arrecadação à maior do que o previsto na Lei Orçamentária, que é a situação do presente o caso.

Tidos por satisfeitos pelas justificativas, encaminhou-se então para Parecer Jurídico, que por sua vez opinou pela constitucionalidade da Proposição e atendimento ao processo legislativo.

Constatou-se assim o devido cumprimento dos preceitos regimentais e opina pela Legalidade da tramitação, cabendo a apreciação da matéria em Plenário.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2025.

Jonas Thiago Pasieka
Membro – Relator

José Carlos Schuarb
Membro

Nivaldo de Sousa Silva
Membro

Rafael Henrique Fedel Zorzo
Membro

Aparecido da Silva
Membro